

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2015(*)

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvida a douta PGM através do PA 39450/2014, vem comunicar a Vossa Excelência que, conforme o artigo 69, V, c/c o artigo 57, §2º, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar o PL de **iniciativa parlamentar** nº 033/2014 em sua integralidade.

RAZÕES DE VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 033/2014, aprovado pela Câmara Municipal em duas discussões no expediente de 09.12.2014, por inconstitucionalidade formal. Mais precisamente por vício de iniciativa parlamentar.

Em breve síntese, a proposta legislativa em questão torna obrigatória a disponibilização de contracheque de servidor público municipal no sítio virtual da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Com efeito, o PL afronta o artigo 50, I, da LOMRO, que determina ser de competência privativa do chefe do Executivo a iniciativa das leis que versem sobre regime jurídico dos servidores.

Ora, a criação mediante lei de iniciativa parlamentar de obrigação de disponibilizar contracheque virtual na rede mundial de computadores é uma forma de o Legislativo interferir, indevidamente, em assunto reservado, pelo sistema jurídico posto, ao Poder Executivo, já que compete a este, com cláusula de total exclusividade, propor leis que disciplinem direitos subjetivos de seus servidores.

A propósito do tema, cabe trazer à colação o que dispõe o mencionado dispositivo de nossa lei local mais importante:

Art. 50 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores; (grifado)

Como o PL 033/2014 colide frontalmente com essa determinação expressa, saída não resta senão vetá-lo. O veto é imperativo, pois constitui dever fundamental do Prefeito zelar pelo fiel cumprimento da Lei Orgânica, de modo que qualquer desrespeito às suas diretrizes procedimentais deve ser afastado pelo chefe do Executivo, bloqueando, assim, o prosseguimento de projeto eivado de inconstitucionalidade.

Tal mecanismo, conhecido na doutrina como freios e contrapesos, é de origem antiga, mais precisamente no constitucionalismo norte-americano, e configura prerrogativa irrenunciável do ocupante do poder político. A respeito da máxima necessidade de proteção da Lei Orgânica Municipal, cabe trazer à baila o escólio bem fundamentado de Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento, em festejada obra intitulada Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de trabalho, p. 339:

“(…) parece razoável equiparar a lei orgânica do município à constituição estadual. É verdade que a primeira, ao contrário da segunda, não conta com mecanismo de controle abstrato de constitucionalidade (art. 25, §2º). Mas, existe, por outro lado, a possibilidade de exercício do controle concreto e difuso, para assegurar a supremacia da lei orgânica municipal em face do ato normativo do respectivo município”.

Na abalizada doutrina dos citados professores é possível incluir ainda o controle de constitucionalidade de índole político-preventiva da Lei Orgânica Municipal. Este controle é notadamente marcado pelo exercício dos instrumentos de *checks and balances* a cargo do Poder Executivo (sanção e veto), demarcando as fronteiras entre os poderes e assegurando a cada um deles sua recíproca independência e harmonia.

Por tais razões, decido vetar integralmente o PL nº 033 de 2014 da Câmara Municipal, por vício de iniciativa legislativa e, consequentemente, usurpação de competência do Prefeito pelos nobres edis, circunstância que, de forma incontestada, acarreta a inconstitucionalidade formal da medida (ofensa à regra do devido processo legislativo municipal), eis que existe colisão da proposta com o artigo 50, I, da LOMRO, assim como com os artigos 112 da CERJ e 61, §1º, da CRFB.

Rio das Ostras, 30 de janeiro de 2015.

ALECEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) *Republicada por incorreção do conteúdo na publicação do Jornal Oficial Edição nº 724, de 30/01 a 05/02 de 2015.*

LEI Nº 1887/2015

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Professor I-30 horas semanais, na estrutura da SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º. - A classe de docentes I, criada pela Lei 738/2002, passa a ser composta de Cargos de provimento efetivo de Professor I-30 horas, sem prejuízo dos Cargos existentes de docentes I-20 horas.

Art. 2º. - Ficam criados, no quadro permanente da estrutura da Secretaria Municipal de Educação 20 Cargos de Professor I-30 horas.

Art. 3º. - O Vencimento base do Professor I-30 horas, será proporcional ao de Professor I-20 horas.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2015.

ALECEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1888/2015

Dispõe sobre a Criação da Gratificação de Lotação Prioritária-GLP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º. - Fica criada a Gratificação de Lotação Prioritária - GLP, a ser utilizada na ampliação da jornada de trabalho dos Professores regentes, conforme a conveniência e as necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. - O valor da hora da Gratificação de Lotação Prioritária - GLP é de R\$ 16,05 (dezesseis reais e cinco centavos), limitada a 128-horas mensal.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2015.

ALECEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1889/2015

Denomina a cidade de Rio das Ostras/RJ, como “CAPITAL DO JAZZ E BLUES”, e dá outras providências.

Vereador Autor: Alzenir Pereira Mello

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º. – Fica a cidade de Rio das Ostras/RJ, denominada “**CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES**”.

Art. 2º. – O Poder Executivo fica autorizado a criar mecanismos de incentivo ao turismo, no período em que acontece o “**FESTIVAL DE JAZZ E BLUES**”.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2015.

ALECEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1190/2015

INSTITUI O CALENDÁRIO DE DIAS ÚTEIS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir aos Servidores e aos municípios programarem suas atividades para o exercício de 2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Dias Úteis, Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2015, na forma do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Não se incluem no Calendário ora aprovado, os serviços considerados essenciais ao Município, devendo funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2015.

ALECEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1190/2015

16 de fevereiro - segunda-feira
(Carnaval – PONTO FACULTATIVO)
17 de fevereiro - terça-feira
(Carnaval – FERIADO)
18 de fevereiro - quarta-feira
(Cinzas – PONTO FACULTATIVO)
02 de abril - quinta-feira
(PONTO FACULTATIVO)
03 de abril - sexta-feira
(Paixão de Cristo – FERIADO NACIONAL)
10 de abril - sexta-feira
(Aniversário de Rio das Ostras – FERIADO MUNICIPAL)
21 de abril - terça-feira
(Tiradentes - FERIADO NACIONAL)
23 de abril - quinta-feira
(São Jorge – FERIADO ESTADUAL)
(Transferido para 20 de abril segunda-feira)
01 de maio - sexta-feira
(Dia Mundial do Trabalho – FERIADO NACIONAL)
04 de junho - quinta-feira
(Corpus Christi – FERIADO NACIONAL)
05 de junho - sexta-feira
(PONTO FACULTATIVO)
07 de setembro - segunda-feira
(Independência do Brasil – FERIADO NACIONAL)
12 de outubro - segunda-feira
(Nossa Senhora Aparecida – FERIADO NACIONAL)
28 de outubro - quarta-feira
(Dia do Servidor Público – FERIADO ESTADUAL DA CATEGORIA)
(Transferido para 30 de outubro sexta-feira)
02 de novembro - segunda-feira
(Finados – FERIADO NACIONAL)
20 de novembro - sexta-feira
(Consciência Negra – FERIADO ESTADUAL)
07 de dezembro - segunda-feira
(PONTO FACULTATIVO)
08 de dezembro - terça-feira
(Nossa Senhora da Conceição – FERIADO MUNICIPAL)
24 de dezembro - quinta-feira
(Véspera de Natal – PONTO FACULTATIVO)
25 de dezembro - sexta-feira
(Natal – FERIADO NACIONAL)
31 de dezembro - quinta-feira
(PONTO FACULTATIVO)
01 de janeiro de 2016 – sexta-feira
(Confraternização Universal – FERIADO NACIONAL)

DECRETO Nº 1191/2015

Informa dados do fundo municipal de proteção e defesa do consumidor – fmdc, para fins de cadastro no cnpj.